

01-0120/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 120/2018 DE 22/03/2018

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CAIXAS ELETRÔNICOS E NOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



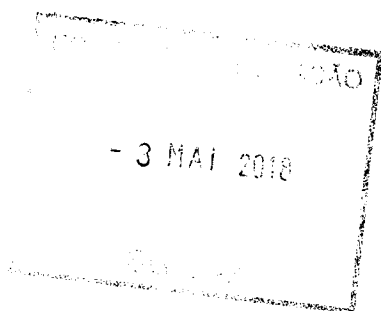
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 01 do Proc.
n° 01-120 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.194

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL
120/2018



“Dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança em caixas eletrônicos e nos terminais de autoatendimento, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A instalação de caixas eletrônicos e terminais de auto atendimento, em terminais de ônibus, hipermercados, supermercados, postos de combustíveis, lojas de conveniência e similares, localizados no Município de São Paulo deverá ser acompanhada, no mínimo, de um dos dispositivos de segurança abaixo indicados:

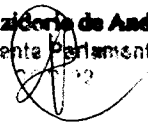
- I – reforço metálico do “shutter” (proteção do bocal de saída do numerário);
- II – monitoramento eletrônico por sistema de alarme ou por câmeras, 24 horas por dia;
- III – dispositivo de entintamento de numerário, que inutilize as cédulas existentes nos caixas eletrônicos em caso de ataque com utilização de artefatos explosivos;
- IV – segurança pessoal;
- V – outras tecnologias de segurança.

Paragrafo 1º: A segurança de que trata o caput desse artigo é de responsabilidade da administradora dos caixas eletrônicos e nos casos dos terminais de autoatendimento da instituição financeira.

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) autenticado(s) sob nº
02203 e fornecida informação
sob nº 04 de 04/05/18
Ass: _____

Kardoc Izidória de Andrade
Assistente Parlamentar



Folha nº 02 do Proc.
nº 01-120 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1031094



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Art. 2º As administradoras de caixas eletrônicos ou dos terminais de auto atendimento terão o prazo de 90 (noventa dias) após a publicação da regulamentação mencionada no artigo 4º desta lei, para sua adequação.

Art. 3º A desobediência ou inobservância da Lei implicará aos responsáveis pelos caixas eletrônicos ou terminais de autoatendimento as seguintes cominações:

I - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - No caso de reincidência, deverá ser aplicada a multa prevista no inciso I de forma dobrada além da desativação do caixa eletrônico ou do terminal de autoatendimento.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

Às Comissões competentes


Sandra Tadeu

Folha nº 03 do Proc.
nº 01.120 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1011094



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir maior segurança aos munícipes, haja vista que os caixas eletrônicos viraram alvo de quadrilhas especializadas nesse tipo de crime. A insegurança é constante nos caixas eletrônicos principalmente em terminais de ônibus onde circulam milhares de pessoas todos os dias. No mês de dezembro de 2014, no Terminal Capelinha, criminosos explodiram dois caixas, assustando os usuários.

Em postos de combustíveis e supermercados também é constante explosões a caixas eletrônicos. A proposta encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, em atenção aos interesses coletivos.

Diante do exposto, considerando o interesse público da qual o presente projeto se reveste, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.